



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PROCESSO Nº 11080.004533/2008-08



CONTRATO N.º 004/2008

Dispensa de Licitação N.º 012/2008

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GRAVATAÍ/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, COMO LOCATÁRIA, E A EMPRESA EG-SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, COMO LOCADORA.

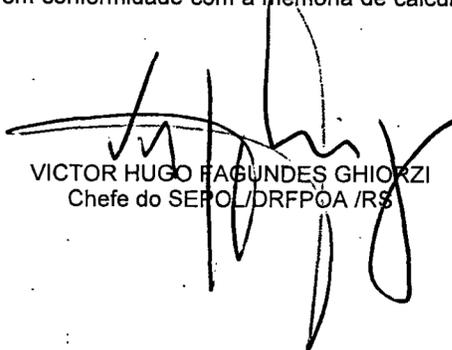
Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, situada na Av. Loureiro da Silva, 445, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre /RS, neste ato representada pelo Sr. Ademir Gomes de Oliveira, Delegado da DRF/Porto Alegre, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 249, do Regimento aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.2007, publicada no DOU de 02.05.2007, alterado pela Portaria MF nº 225, de 05/09/07, publicada no DOU de 11/09/07, e pela Portaria MF nº 323, de 19/12/07, publicada no DOU de 21/12/07, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, EG-SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica portadora do CNPJ/MF n.º 04.233.785/0001-01, com sede à Rua Bernardino de Oliveira Fonseca, n.º 38, Centro, Gravataí/RS, neste ato representada por seu sócio-gerente Gerson Alencar Inhoque, pessoa física, CPF/MF n.º 298.556.830-72, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolveram as partes na forma da Lei nº 8.666/93 e das disposições da Lei nº 8.245/91, com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio Grande do Sul, "ex vi", do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967 e, ainda com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08.09.1956, e, autorizado por despacho do Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, de conformidade com o disposto no Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo nº 11080.004533/2008-08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a locação de uma loja térrea e sobreloja do Edifício Aldeia Offices, situado a Rua José Costa de Medeiros, nº 1.831, localizada no térreo ou 1º pavimento e 1º andar ou segundo pavimento, de frente para a referida rua, com a área real privativa de 516,4875m², área real de uso comum de 150,8260m², área real total de 667,3135m², possuindo nos fundos uma área descoberta de uso privativo com 23,83m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,601717 no condomínio e no respectivo terreno, situado nesta cidade, medindo 15,00m de frente à rua

Declaramos serem válidas as apostilas lançadas no verso do presente instrumento, apesar da expressão "EM BRANCO" no mesmo inserida.

Apostila nº 1: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM GRAVATAÍ/RS, de fls. 73 a 78, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 11.502,80 (onze mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos), a partir de 21 de julho de 2009, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl. 108 e 109 do presente processo.

Porto Alegre, 03/09/2009.

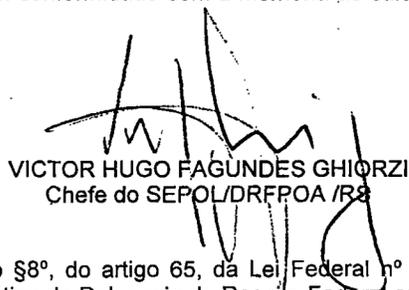


VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

EM BRANCO

Apostila nº 2: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM GRAVATAÍ/RS, de fls. 73 a 78, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 12.013,74 (doze mil e treze reais e setenta e quatro centavos), a partir de 21 de julho de 2010, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl. 127 e 128 do presente processo.

Porto Alegre, 13/08/2010.



VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

Apostila nº 3: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Chefe Substituta do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM GRAVATAÍ/RS, de fls. 73 a 78, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 12.839,21 (doze mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), a partir de 21 de julho de 2011, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl. 150 a 152 do presente processo.

Porto Alegre, 10/08/2011.



LIGIA HARUMI TAKEDA DA MOTTA
ATRFB – SIAPECAD 68779
Chefe Substituta do SEPOL/DRFPOA /RS



José Costa de Medeiros, nos fundos com a mesma largura, entesta com a propriedade que foi de Medeiros de Albuquerque Mello, atualmente de Nelso Bier; por 21,90m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, dividindo-se por um lado com propriedade que é ou foi do casal de Luiz Chiavaro e pelo outro lado com propriedade que foi de Oscar Medeiros de Albuquerque Mello, atualmente de Nelso Bier. Quarteirão: ruas José Costa de Medeiros, Coronel Sarmiento, Coronel Fonseca e Dr. Luiz Bastos. O prédio comercial está matriculado sob o n.º 79371, com registro à fl.01, no livro n.º 2, de Registro Geral, no Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí – RS, constante às fls.12, do processo 11080.004533/2008-08. Também serão objetos da presente locação os espaços de estacionamento de números 04, 05, 09 e 10 localizados no subsolo do Edifício Aldeia Offices, matriculados respectivamente sob os n.ºs 79364, 79365, 79369 e 79370, com registros à fl. 01, no livro nº 2, de Registro Geral, no Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí-RS, constante às fls. 13 a 16 do processo acima referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Foi dispensada a realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme despacho do Sr. Delegado Substituto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, exarado à fl. 55, ratificado pelo Sr. Superintendente Regional da Receita Federal da 10ª RF à fl. 58, ambos publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, de 26.06.2008, fl. 59, conforme processo administrativo DRF/POA/Nº 11080.004533/2008-08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO – O imóvel, objeto deste Instrumento de Contrato, destina-se às instalações e uso da ARF GRAVATAÍ/RS.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de seu extrato no “Diário Oficial da União”. 01/07/2008

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA SEXTA - ALUGUEL - O aluguel mensal do imóvel, objeto deste Contrato de Locação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

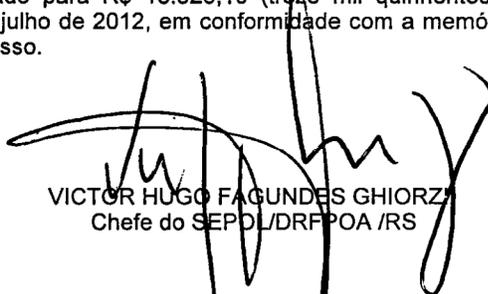
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustável anualmente com base no INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO ALUGUEL - Os aluguéis serão pagos pela LOCATÁRIA, bem como as despesas decorrentes da locação do imóvel, desde que devidamente comprovadas, através de Contrato Nº 004/2008 – Locação ARF Gravataí/RS

Assinatura γ

Apostila nº 4: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu parágrafo único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM GRAVATAÍ/RS, de fls. 73 a 78, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 13.526,10 (treze mil quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos), a partir de 21 de julho de 2012, em conformidade com a memória de cálculo constante às fl. 166 e 167 do presente processo.

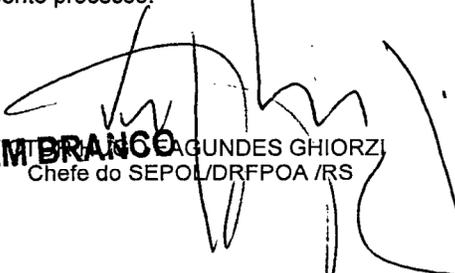
Porto Alegre, 09/08/2012.



VICTOR HUGO FAGUNDES GHIOZZI
Chefe do SEPDL/DRFPOA /RS

Apostila nº 5: Com amparo no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu Parágrafo Único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GRAVATAÍ/RS, de fls. 73 a 78, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 14.388,43 (catorze mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), a partir de 21 de julho de 2013, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 250 e 251 do presente processo.

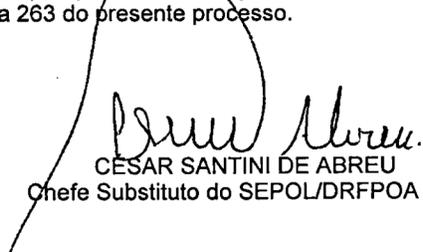
Porto Alegre, 07/08/2013.



EM BRANCO VICTOR HUGO FAGUNDES GHIOZZI
Chefe do SEPOL/DRFPOA /RS

Apostila nº 6: Com amparo no §8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, o Chefe Substituto do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, determina, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta e seu Parágrafo Único, do INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GRAVATAÍ/RS, de fls. 73 a 78, que o preço mensal do aluguel devido fica reajustado para R\$ 15.299,72 (Quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), a partir de 21 de julho de 2014, em conformidade com a memória de cálculo constante às fls. 261 a 263 do presente processo.

Porto Alegre, 12/08/2014.



CESAR SANTINI DE ABREU
Chefe Substituto do SEPOL/DRFPOA /RS



crédito em conta bancária da LOCADORA, mediante apresentação de documento com relação das despesas, elaborada com a observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento, e mediante consulta on line à regularidade da LOCADORA no SICAF, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, obrigando-se esta a tomar as medidas legalmente necessárias para a liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ATRASO NO PAGAMENTO DO ALUGUEL – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da locatária, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore die*.

CLÁUSULA OITAVA - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - Incumbirá à LOCADORA, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da Lei nº 8.245/91, Artigo 22, Inciso VIII.

CLÁUSULA NONA - TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA - A LOCATÁRIA pagará ainda as despesas com taxas ou tarifas pertinentes à água, esgoto e energia elétrica, relativas ao imóvel locado, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias ou recibos, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando a LOCADORA, às faturas ou recibos, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados. O pagamento de quaisquer outras taxas será de inteira responsabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ADAPTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA – A locadora realizará no imóvel em referência, sem quaisquer ônus/acréscimos para a locatária e dentro do período de 2 (dois) meses contados da publicação do presente instrumento de Contrato, as adaptações abaixo relacionadas:

- a) Fornecimento e colocação de esquadria, em módulos fixos e de correr, em vidro temperado na fachada do térreo;
- b) Fornecimento e instalação de grade em barras verticais de aço redondo, diâmetro mínimo 10 mm, com vão máximo de 10 cm entre as barras, reforçadas com barras de aço chato horizontais a cada 1 m, para proteção da esquadria da fachada;
- c) Fornecimento e instalação de porta em vidro temperado, com mola vai-e-vem, em duas folhas, com vão aproximado de 1,60 m, tendo uma das folhas largura mínima de 80 cm;
- d) Fornecimento e instalação de porta de correr em grade de barras verticais de aço redondo, diâmetro mínimo 10 mm, com vão máximo de 10 cm entre as barras, reforçadas com barras de aço chato horizontais a cada 1 m, para proteção da porta de entrada da fachada do prédio;
- e) Adequação do sanitário do térreo para pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com especificações da NBR 9050/2004;
- f) Fechamento dos vãos sob as escadas com divisórias tipo Divilux, ou similar, na cor gelo;
- g) Pintura geral de grades e janelas na cor azul pantone;
- h) Pintura geral interna de forros na cor branca e de paredes na cor branco-gelo;



- i) Fornecimento e colocação dos acessórios dos sanitários;
- j) Rebaixamento da soleira de modo a eliminar o degrau existente entre a calçada e a entrada do prédio;
- k) Fornecimento e instalação de cortina, tipo persiana vertical, na janela da fachada do 2º piso;
- l) Instalação da cortina, tipo persiana vertical, existente no prédio ocupado pela ARF, e fornecimento do material faltante para complementar a instalação, na janela da fachada do pavimento térreo;
- m) Fornecimento e instalação de torneira e balcão com pia em tampo inox com comprimento aproximado de 1,20 m na copa do 2º andar;
- n) Nivelamento e regularização, com acabamento similar ao utilizado para aplicação de carpete, das áreas do piso que receberão revestimento de piso elevado, conforme croquis anexo. (OBS: o fornecimento e colocação do piso elevado não faz parte das adaptações de responsabilidade do Locador);
- o) Fornecimento e colocação de piso cerâmico tipo Porcellanato Técnico, PI 5, marca Portobello, ou similar, em cor clara tom champagne, nas áreas onde não será colocado piso elevado no pavimento térreo, conforme croquis;
- p) Fornecimento e colocação de piso Paviflex, 2mm, Classic, 30 x 30cm, ou similar, cor marfim, nas áreas onde não será colocado piso elevado no 2º pavimento, conforme croquis;
- q) Fornecimento e colocação de tanque com balcão na área externa do térreo;
- r) Fornecimento e instalação de grade e cobertura para os vãos existentes na área externa do térreo sobre a garagem;
- s) Pintura do muro da divisa ao fundo do terreno;
- t) Fornecimento e colocação de fechadura padrão RGE na tampa de acesso ao quadro de medição de energia elétrica;
- u) Fornecimento e instalação de dispositivo (caixa) para isolamento da rede de telefonia da ARF da rede de telefonia do restante do prédio dentro da caixa de entrada da telefonia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será ainda de responsabilidade da LOCADORA, a obtenção de eventuais licenças municipais necessárias à realização das adaptações relacionadas acima, como também as despesas condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A LOCATÁRIA respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o Parágrafo anterior.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: telhas, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Termo de Contrato serão atendidas, no corrente exercício financeiro, à conta da Dotação Orçamentária 25103 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil; Categoria Econômica 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33903910 - Locação de Bens Imóveis; Programa de Trabalho: 04.122.0770.2272.0001, Gestão FUNDAF, exercício 2008, e nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOTA DE EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho, nº 2008NE900234, de 02/07/2008, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para atender às despesas deste Contrato à Conta da Dotação Orçamentária de que trata esta cláusula para o exercício de 2008, e para o exercício seguinte será emitida a Nota de Empenho correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO - Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, devendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover o registro do mesmo no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a locatária tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca, nos termos dos artigos 27 à 34, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO - A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse do Serviço Público, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, nos termos do artigo 79 da Lei nº8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, ainda, reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoração, que impossibilite sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADE - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à LOCADORA, ficará esta sujeita a multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida a prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação ao LOCADOR ou cobrável como Dívida Ativa, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGULARIDADE FISCAL - A LOCADORA encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme documento à fls. xx do Processo nº 11080.004533/2008-08, e deve manter esta situação ao longo da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCADORA apresentou, também, as certidões negativas de Falência, Concordata, recuperação judicial e extrajudicial e de execução fiscal, expedidas pelo Foro da cidade de Gravataí/RS, anexas às fls. 29/30, do Processo nº 11080.004533/2008-08, conforme previsto no inciso II, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, as partes contratantes elegem o FORO Federal de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi lavrado o presente Termo de Contrato, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contratos da Delegacia da Receita do Brasil em Porto Alegre, de acordo com o Artigo 60 da lei nº 8.666/93, tendo sido assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo designadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua publicação, e execução.

Porto Alegre, 03 de julho de 2008.

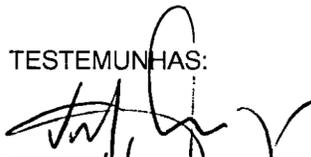
LOCATÁRIA: _____

UNIÃO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS
ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA
DELEGADO

LOCADOR: _____

BAUPP
EG - SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
CNPJ 04.233.785/0001-01
GERSON ALENCAR INHOQUE
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: VICTOR HUGO GUIOLELI
CPF Nº 333788760.63


Nome: ALEXIUS EUGÊNIO FÜRST
CPF Nº 93663927091

EM BRANCO

 **SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS** 
RUA DR. LUIZ BASTOS DO PRADO, 1867 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma indicada pela letra <RAUPP> de:
Gerson Alencar Inhoque que assina por EG-Sul Construtora e Incorporadora
Ltda. Dou fé. 14:47:13 471744-2641

EM TESTEMUNHO DE VERDADE

GRAVATAÍ, 07 de Junho de 2008
Emol: R\$3,50 + Selo digital: R\$0,20 0268.01.0800061.05320

[Handwritten Signature]
Doutor Sérgio A. Raupp de Sigüenza
Escrivão Autorizado